



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 783 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 714/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional (Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis e Xambioá), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis e Xambioá.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05 a 12/07/2019	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
23 a 30/08/2019	Promotoria de Justiça de Xambioá

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 715/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO

RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá, a partir de 13 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 716/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, nos termos do e-doc nº 07010282556201952;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES para responder cumulativamente pela 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no dia 1º de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 717/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o requerimento formulado nos termos do protocolo 07010288769201998;

RESOLVE:



Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCELO ALMEIDA DE DEUS, Técnico Ministerial Especializado, matrícula nº 140316, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 01 a 06 de julho de 2019, durante a fruição de recesso natalino da titular do cargo Denise Soares Dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 718/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018, e considerando o teor do protocolo nº 07010288806201968;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELINE NUNES CARNEIRO, matrícula nº 119513, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, no Departamento Administrativo, no período de 24/07/2019 a 02/08/2019, durante o usufruto de Recesso Natalino do titular do cargo LEANDRO FERREIRA DA SILVA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 720/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do e-Doc nº 07010288823201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI, matrícula nº 97709, e o servidor EDINEY VAZ DE AZEVEDO PARENTE, matrícula nº 111596421, para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área, nos períodos de 01/07/2019 a 21/07/2019 e 22/07/2019 a 30/07/2019, respectivamente, durante a fruição de férias da titular do cargo SÂMIA DE OLIVEIRA HOLANDA, matrícula nº 152718.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 721/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando o resultado do processo de remoção de servidores no âmbito do Ministério Público do Tocantins, publicado por meio do Edital de Remoção Interna nº 06, de 08 de maio de 2019 e e-Doc nº 07010288778201989;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 123814, da Promotoria de Justiça de Ananás – TO para a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema – TO, a partir de 24 de junho de 2019.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 691/2019, de 26 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 722/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do e-Doc nº 07010288823201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AMILTON JOSÉ ALMEIDA, matrícula nº 107610, e a servidora CREUSA BARROS DE SOUSA, matrícula nº 5790, para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área, nos períodos de 02/07/2019 a 16/07/2019 e 17/07/2019 a 30/07/2019, respectivamente, durante a fruição de recesso natalino do titular do cargo WILLIAM LEMES GOMES, matrícula nº 69207.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 723/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Guilherme Goseling Araújo, conforme protocolo nº 070102888992201935;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar nas audiências de Pium, no dia 10 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 724/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-doc nº 07010289083201914;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE para responder cumulativamente pela 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 1º a 15 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1500.0000373/2019-68

ASSUNTO: Reconhecimento de despesa relativa à contratação de serviço de Telefonia Fixa, em favor da empresa Embratel.

DESPACHO Nº 354/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos nos art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o disposto no Parecer nº 142/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, às fls. 25/27, RECONHEÇO a despesa no valor total de R\$ 327,88 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), referente débitos de telefonia, conforme faturas de serviços prestados nos meses de janeiro a junho do corrente ano, devidos à empresa Embratel, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva, motivo que AUTORIZO o pagamento total da respectiva despesa.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

PROTOCOLO: 07010288766201954

DESPACHO Nº 356/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, itinerário Colinas/Guarai/Colinas, no dia 18/06/2019, para participar de Audiências, conforme Memória de Cálculo nº 066/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 87,28 (oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000215/2019-20

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de automatizadores de portão e peças integrantes.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 356/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 144/2019, às fls. 190/192, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 070/2019, às fls. 193/195, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de automatizadores de portão e peças integrantes, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 020/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – itens 01, 02 e 04 a 10, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 157/161, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 183/188. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000156/2019-61

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 357/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 142/2019, fls. 745/748 oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 073/2019, fls. 749/751, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de



Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 019/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: A H DA S MORAES – itens 01, 02, 03, 13, 15, 20, 22 e 23; LEXBEMARK COMERCIO LTDA – item 06; LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – item 18; NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – itens 09 e 19; DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA – itens 24 e 25; J. L. MARTINS – INFORMÁTICA - itens 04, 05 e 26; IDEALPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI – itens 07, 08, 14, 16, 17 e 27; NELMAX EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – item 21; e 3S INFORMÁTICA EIRELI – itens 10, 11 e 12, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000226/2019-14

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 358/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 149/2019, às fls. 359/361, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 074/2019, às fls. 362/364, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 021/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIREILI – itens 02 e 04; REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI – itens 03 e 06; WS SUPERMERCADOS EIRELI – item 01 e W V B VARGAS – item 05, em conformidade com a Ata da Sessão Pública acostada às fls. 315/319, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 345/347 e 352/357. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000292/2019-75

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 359/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 39v/41v, visando a contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota que permita, por meio de sistema via web com uso de cartões magnéticos, a aquisição de gasolina comum, gasolina aditiva, álcool, diesel comum ou diesel S-10, Arla 32, lubrificantes e filtros automotivos, a serem utilizados por veículos da Procuradoria-Geral de Justiça, lotados na Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 147/2019, às fls. 49/52, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 071/2019, às fls. 55/57, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR TAXA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00280

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2016, referente à prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do Sistema Guardiã – 3º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.

DESPACHO Nº 360/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo nº 145/2019, às fls. 911/913, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2016, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., referente à prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos e softwares utilizados no Sistema de Monitoramento Legal de Telecomunicações – Sistema Guardiã, por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de agosto de 2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 166/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010289018201999, em 1º de julho de 2019, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Davidson da Silva Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/07/2019 a 30/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de julho de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ERRATA****EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 041/2018**

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 442, de 17.01.2018.

Onde lê-se:

“24ª Promotoria de Justiça da Capital”;

Leia-se:

“27ª Promotoria de Justiça da Capital”.

Palmas, 02 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

ERRATA**EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 177/2018**

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 462, de 19.02.2018.

Onde lê-se:

“27ª Promotoria de Justiça da Capital”;

Leia-se:

“Promotoria de Justiça de Cristalândia”.

Palmas, 02 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO nº 003/2019/CPJ**

Altera a Resolução nº 002/2015/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 135ª Sessão Ordinária, realizada em 01/07/2019;

RESOLVE

Art. 1º. A Resolução nº 002/2015/CPJ, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 – (...).

~~§ 3º – No primeiro dia útil subsequente à aprovação da ata, o Secretário do Colegiado encaminhará o seu respectivo extrato ao Presidente, contendo as decisões e seus fundamentos, além de outros dados relevantes.~~

~~§ 4º – Após verificação, o Presidente mandará publicar o extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.~~

§ 3º – No primeiro dia útil subsequente à aprovação da ata, o Secretário do Colegiado a encaminhará para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, salvo nas hipóteses legais de



sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

(...)

Art. 17 – (...):

III – ~~encaminhar extrato de ata aprovada ao Procurador-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial, no prazo de lei, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes;~~

(...)

Art. 70 – (...):

XII – ~~ata circunstanciada da eleição será lavrada, publicanda a extrato no Diário Oficial do Estado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;~~

(...)

Art. 77 – *Finda a discussão, proceder-se-á à votação secreta e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado, determinando a publicação de extrato da respectiva ata.*

(...)

Art. 80 – (...).

§ 7º – *Finda a discussão, proceder-se-á à votação secreta e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado, determinando a publicação de extrato da respectiva ata.”.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 2 de julho de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CPJ

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos três dias do mês de junho de dois mil e dezenove (03.06.2019), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a Sessão Solene de Posse de Membro do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Subprocuradora-Geral de Justiça. Compareceram ao ato os Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, João Rodrigues Filho, José Demóstenes de Abreu, Ricardo Vicente da Silva, José Maria da Silva Júnior, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Registrou-se a ausência justificada do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e de diversos outros servidores da Instituição. De início, o Dr. Ricardo Vicente da Silva consignou o caráter histórico da presente sessão para o Ministério Público

tocantinense, cuja presidência estava a cargo de uma Promotora de Justiça pela primeira vez. Ressaltou que, a seu ver, o encargo não poderia estar em melhores mãos, pois a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira possui, notadamente, uma larga folha de serviços prestados à Instituição. Logo após, a palavra foi concedida à Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, para a leitura do Termo de Posse do Dr. João Rodrigues Filho no cargo de Membro do Conselho Superior do Ministério Público, eleito pelos Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos. O respectivo termo restou assinado pelo empossando e pelos Membros do Colegiado presentes. Em seguida, a palavra foi franqueada aos integrantes do Colegiado, que enaltecem o fato de um Membro da 1ª Instância estar presidindo a sessão, ainda que em caráter de substituição, após a árdua luta da classe pela alteração legislativa que permitiu aos Promotores de Justiça concorrerem ao cargo máximo do Parquet. Parabenizaram ainda o Dr. João Rodrigues Filho pela posse, exaltando sua competência, sabedoria e companheirismo, além da vasta experiência enquanto Conselheiro, o que será de suma importância na iminente e expressiva movimentação na carreira dos membros do Ministério Público. Na sequência, o empossado agradeceu a todos pelas felicitações recebidas e cumprimentou, agora em público, à Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira pela nomeação ao cargo de Subprocuradora-Geral de Justiça. Lembrou inicialmente que, ainda no ano de 2014, na condição de Presidente da ATMP, atendendo ao anseio da classe, buscou a modificação na lei que permitisse a candidatura de Promotores de Justiça ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, porém sem êxito naquela oportunidade, de modo que se vê satisfeito com essa recente conquista. Salientou que a maior contribuição que pode oferecer ao Conselho Superior do Ministério Público é a sua memória, que remete a decisões anteriores sempre que necessário. Disse ainda que espera não frustrar as expectativas e que tentará desempenhar o seu papel melhor do que nas outras passagens. Por fim, a Presidente em exercício destacou que estar à frente do Colegiado na presente sessão constitui uma honrosa oportunidade. Parabenizou o Dr. João Rodrigues Filho por ter se disponibilizado a contribuir mais uma vez com a Instituição, destacando o seu preparo, habilidade e disciplina para exercer o cargo. Ressaltou, ainda, a dificuldade de se substituir o Dr. Alcir Raineri Filho, seja no Conselho Superior ou na 4ª Procuradoria de Justiça, pois trata-se de uma pessoa que deixou sua história na Instituição. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quinze horas (15h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Ricardo Vicente da Silva
Marco Antonio Alves Bezerra	José Maria da Silva Júnior
Jacqueline Borges Silva Tomaz	Ana Paula Reigota Ferreira Catini



ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos três dias do mês de junho de dois mil e dezenove (03.06.2019), às quinze horas (15h), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 134ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Subprocuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e de diversos outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPSI nº 002/2016 – Justificativa para a apresentação dos Projetos de Lei que alteram a Lei Complementar nº 51/2008 e a Lei nº 2.580/2012 – Normas de segurança a serem adotadas nos concursos públicos do MPTO (interessado: NIS; relatoria: CPSI); 3) Autos CPSI nº 004/2018 – Minuta do fluxo nos casos de quebra de segurança (interessado: NIS; relatoria: CPSI); 4) Autos CPSI nº 001/2019 – Déficit de efetivo do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais (interessado: NIS; relatoria: CPSI); 5) Autos CPJ nº 023/2018 – Questionamentos acerca do Projeto de Lei de criação da Escola Superior do Ministério Público (interessado: Dr. Octayhdes Ballan Júnior; relatoria: CAI); 6) Autos CPJ nº 011/2019 – Proposta consensual de alteração de atribuições da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional (interessados: Drs. Márcia Mirele Stefanello Valente, Octayhdes Ballan Júnior e Abel Andrade Leal Júnior; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 010/2019 – Estudo do valor das diárias pagas aos integrantes do MPTO (interessada: Chefia de Gabinete do PGJ; relatoria: CAA); 8) Ofício Conjunto nº 001/2019 – Requerimento de não aprovação da proposta de modificação dos prazos das progressões (interessados: SINDSEMP/TO e ASAMP); 9) E-Doc nº 07010281265201947 – Proposta de alteração da estrutura organizacional do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI (interessada: Diretoria-Geral); 10) E-Doc nº 07010278714201971 – Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Miranorte, de Miracema do Tocantins e da Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 11) E-Doc nº 07010282580201991 – Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Tocantínia (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 12) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 12.1) E-Docs nºs. 07010279672201994, 07010281768201912, 07010281478201979, 07010282426201911, 07010282639201941 e 07010282767201995 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 12.2) E-Docs nºs. 07010280760201939, 07010279995201988 e 07010281365201973 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza); 12.3) E-Doc nº 07010279898201995 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Juliana da Hora Almeida); 12.4) E-Docs nºs. 07010280132201953 e 07010280123201962 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 12.5) E-Doc nº 07010281087201954 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 12.6) Memos nºs. 12 e 13/2019-PJ/August. – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dra. Ruth Araújo Viana); 12.7) E-Doc nº 07010278833201922 – Comunica a instauração de PIC (interessado:

Dr. Celem Guimarães Guerra Júnior); 12.8) E-Doc nº 07010277688201962 – Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC (interessado: Dr. Celem Guimarães Guerra Júnior); 12.9) E-Doc nº 07010279678201961 – Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior); 12.10) E-Doc nº 07010280191201921 – Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC (interessado: Dr. Milton Quintana); 12.11) E-Docs nºs. 07010280748201924 e 07010280747201981 – Comunicam a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC's (interessada: Dra. Janete de Souza Santos Intigar); 12.12) Memorandos nºs. 047, 048, 049, 081 e 083/2019-GAECO/MPTO – Comunicam a conclusão de PIC's (interessado: GAECO); 12.13) Memorando nº 050/2019-GAECO/MPTO – Comunica o arquivamento de Notícia de Fato Criminal (interessado: GAECO) 12.14) E-Docs nºs. 07010280523201978, 07010277814201989 e 07010281359201916 – Comunicam o arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Celem Guimarães Guerra Júnior); 12.15) E-Doc nº 07010279152201981 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva); e 13) Outros assuntos. De início, colocou-se em votação as **Atas da 133ª Sessão Ordinária e da 127ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas à unanimidade. Na sequência, a palavra foi concedida à Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, que informou sua eleição à **presidência da Comissão Permanente de Segurança Institucional**, em virtude da nomeação de seu antecessor, Dr. Luiz Antonio Francisco Pinto, para compor o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Após, solicitou a interrupção da transmissão *online* da sessão, em face do aspecto sigiloso das matérias, e procedeu à apresentação de feitos de relatoria da CPSI, conforme segue: 1) **Autos CPSI nº 002/2016**. Assunto: Justificativa para a apresentação dos Projetos de Lei que alteram a Lei Complementar nº 51/2008 e a Lei nº 2.580/2012 – Normas de segurança a serem adotadas nos concursos públicos do MPTO. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais – NIS. Parecer da CPSI: "(...) considerando a recente alteração da Lei Orgânica do MPTO, que já incluiu a previsão de exame psicotécnico no Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, a Comissão deliberou pela aprovação do pleito apenas no tocante à Lei nº 2.580/2012". Na oportunidade, a Presidente em exercício esclareceu que foi publicado, no último dia 27/05/2019, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, a Lei nº 3.472/2019, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências*", revogando, portanto, a Lei nº 2.580/2012. Deliberação: tendo em vista a informação trazida pela presidência e, nos termos do parecer da CPSI, deliberou-se à unanimidade pela alteração apenas da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, visando à inclusão da previsão de exame psicotécnico e de investigação social e funcional, pela Comissão de Concurso, a fim de se comprovar bons antecedentes morais e sociais dos candidatos; deliberou-se ainda pela remessa dos autos à Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça para a elaboração da minuta respectiva e posterior cumprimento dos trâmites regulares. 2) **Autos CPSI nº 004/2018**. Assunto: Minuta do fluxo nos casos de quebra de segurança. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais – NIS. A palavra foi concedida ao Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, para explicações de ordem técnica acerca da proposta. Parecer da CPSI: "(...) alteração do fluxograma para conter a necessidade de informação do registro do incidente à comissão permanente de segurança e, da mesma forma, no item 'encerramento' do incidente seja também acrescentada a necessidade de informação à Comissão, com o registro das técnicas



utilizadas”. Votação: fluxograma aprovado à unanimidade, com as ressalvas apresentadas pela CPSI. 3) **Autos CPSI nº 001/2019**. Assunto: Déficit de efetivo do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais – NIS. Parecer da CPSI: “(...) considerando a informação fornecida pelo Diretor-Geral, no sentido de que já existem policiais militares do sexo feminino no Sistema Guardião, o próprio Coordenador do NIS deverá providenciar o remanejamento de acordo com as necessidades; no tocante ao LAB-LD, (...) o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI já decidiu, no início do mês corrente, pela cessão de dois servidores àquele departamento, contemplando a demanda existente”. Na ocasião, a Presidente em exercício esclareceu que, em levantamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento na presente data, estão lotados, no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais, 10 (dez) servidores e designados 8 (oito) Policiais Militares, dos quais 3 (três) são do sexo feminino. Deliberação: considerando a informação trazida pela presidência, deliberou-se à unanimidade pelo retorno dos autos ao NIS para consulta quanto a eventual demanda ainda existente neste sentido. Logo após, retomou-se a transmissão da sessão e deu-se continuidade à apreciação de feitos constantes da pauta: 4) **Autos CPJ nº 023/2018**. Assunto: Questionamentos acerca do Projeto de Lei de criação da Escola Superior do Ministério Público. Interessado: Dr. Octahydes Ballan Júnior, Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Parecer da CAI: “(...) Realizadas as pertinentes ponderações e registros pelos membros acerca da matéria, bem como da estrutura da Lei Complementar nº 51/2008, aliado ao pronunciamento do Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior, a Comissão, à unanimidade, deliberou pela proposição de nova alteração legislativa na LOEMP, com o aprimorando do texto já aprovado pelo Colegiado, o fazendo conforme Projeto de Lei anexo, no qual restaram estratificadas as modificações”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 5) **Autos CPJ nº 011/2019**. Assunto: Proposta consensual de alteração de atribuições da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional. Interessados: Drs. Márcia Mirele Stefanello Valente, Octahydes Ballan Júnior e Abel Andrade Leal Júnior, Promotores de Justiça de Porto Nacional. Parecer da CAI: “(...) Analisando o pleito, em pesquisa, verificou-se a movimentação processual das duas Promotorias de Justiça, sendo observado que a movimentação processual da 4ª PJPN atualmente é bem superior à da 3ª PJPN (números de janeiro a maio), indicando que a pretendida transferência das atribuições de violência doméstica não sobrecarregará a atuação desta Promotoria de Justiça. Por outro lado, mostra-se mais adequado e estratégico institucionalmente que as atribuições individuais e coletivas relativas à área da educação fiquem concentradas em um único órgão de execução, conforme proposto de comum acordo pelos signatários do pedido, razão pela qual a Comissão deliberou pela aprovação do pleito”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 6) **Autos CPJ nº 010/2019**. Assunto: Estudo do valor das diárias pagas aos integrantes do MPTO. Interessada: Chefia de Gabinete do PGJ. Parecer da CAA: “(...) no sentido de que sejam concedidos, aos Membros do MPTO, valores idênticos às diárias pagas aos Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em homenagem aos Princípios da Simetria e da Isonomia, ou seja, de R\$ 422,04 (no Estado) e de R\$ 844,07 (fora do Estado); com relação aos servidores, a Comissão houve por bem em acolher os cálculos realizados pelo Departamento de Planejamento e Gestão, constante à fl.11 dos autos, quais sejam, Cenário 2 (reposição da inflação): ADM I – R\$ 358,02 (no Estado) e R\$ 673,92 (fora do Estado); ADM II – R\$ 294,84 (no Estado) e R\$ 547,56 (fora do Estado); e ADM III – R\$ 252,72 (no Estado) e R\$ 463,32 (fora do Estado). (...) deliberou-

se no sentido de sugerir ao Colegiado que determine, ao Departamento de Planejamento e Gestão, a elaboração de estudo visando à atualização do valor da ajuda de custo prevista no artigo 15, do Ato PGJ nº 121/2012 (anexo), que ‘Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências’”. Votação: parecer acolhido por maioria, determinando-se que a referida atualização seja aplicada de imediato; o Dr. João Rodrigues Filho, por sua vez, se manifestou pela manutenção dos valores atuais. Dando prosseguimento, deliberou-se pela juntada, aos autos respectivos, em trâmite na Comissão de Assuntos Administrativos, do **Ofício Conjunto nº 001/2019**, do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO e da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, que trata de Requerimento de não aprovação da proposta de modificação dos prazos das progressões. Em seguida, o Corregedor-Geral do Ministério Público teceu considerações e apresentou, para conhecimento, os **Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Tocantins, de Miranorte, de Miracema do Tocantins e da Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins**. Destacou, em especial, a excelência dos trabalhos promovidos pelos Drs. Thaís Massilon Bezerra Cisi e Rodrigo Alves Barcellos, titulares da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Miranorte, respectivamente. Às dezesseis horas (16h), o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra pediu licença e se retirou da sessão, em virtude de outro compromisso institucional. Ato contínuo, deliberou-se pela remessa, à Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça, do **E-Doc nº 07010281265201947**, oriundo da Diretoria-Geral, referente à Proposta de alteração da estrutura organizacional do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, os **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's**, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Com a palavra, o Dr. José Maria da Silva Júnior, na condição de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, apresentou, para ciência, a programação do **“Mutirão de Sustentabilidade Ambiental na Bacia do Rio Formoso do Araguaia”**, a realizar-se entre os dias 10 e 13/06/2019, nos municípios de Formoso do Araguaia e de Lagoa da Confusão, em iniciativa conjunta com a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, de titularidade do Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Apresentou também o **“Projeto Chega de Lixão”**, de responsabilidade do CAOMA, que tem por objetivo geral **“Pactuar arranjos institucionais e operacionais que viabilizem a implantação de modelos intermunicipais de gestão de resíduos sólidos pautados pelo melhor arranjo técnico e financeiro decorrentes da base de informações geradas e poder de negociação do Ministério Público”**. Destacou, ainda, o desenvolvimento de um aplicativo para dispositivos móveis que visa facilitar a coleta de dados de resíduos sólidos, o registro das respostas e de imagens georreferenciadas. A Presidente elogiou as iniciativas do CAOMA e da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, que engrandecem cada vez mais o Ministério Público, classificando como louváveis ambos os projetos. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos (16h35min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Ricardo Vicente da Silva
Marco Antonio Alves Bezerra	José Maria da Silva Júnior
Jacqueline Borges Silva Tomaz	Ana Paula Reigota Ferreira Catini



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2017.0002531

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça que trata da infraestrutura do Conselho Tutelar de Aragominas/TO.

Como providência inicial, foram expedidas diligências à Prefeitura Municipal de Aragominas/TO e ao Conselho Tutelar de Aragominas/TO.

No evento 25, a Administração de Aragominas informou que as irregularidades apresentadas foram sanadas.

No mesmo sentido a resposta do Conselho Tutelar (evento 30).

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em atender a demanda do Conselho Tutelar de Aragominas/TO quanto a sua infraestrutura.

Nesse passo, há que se dizer que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, em razão da perda superveniente de seu objeto, ante a solução do problema noticiado.

Com efeito, a Administração de Aragominas comunicou que todas as irregularidades apresentadas foram sanadas (evento 25).

O Conselho Tutelar apresentou relatório no qual limitou-se a destacar os bens móveis pertencentes a unidade, bem como outras informações e não se manifestou acerca das eventuais irregularidades em sua estrutura (evento 30), compreendendo portanto: inexistências de irregularidades.

De tal modo, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, na medida em que houve a solução do problema notificado no termo de declarações que serviu de base para a instauração da presente notícia de fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer

momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP determino o ARQUIVAMENTO DESTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, por se tratar de interesses individuais indisponíveis, encaminho os autos para homologação do Conselho Superior, nos termos do artigo acima mencionado.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, e os demais por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Araguaína-TO (artigo 13, da Resolução nº 174/2017/CNMP).

Cumpra-se, com as baixas de estilo.

ARAGUAÍNA, 01 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1820/2019

Processo: 2019.0001635

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato, oriunda do Conselho Tutelar de Nova Olinda, dando conta que as crianças e adolescentes apontadas nos autos¹ estariam em situação de risco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO.



SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2ª Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta situação de risco das crianças/adolescentes apontados nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Considerando que já foram empreendidas diligências no bojo dos autos de Notícia de Fato, aguarde-se a resposta da diligência de evento 26.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, voltem conclusos.

1 Foi omitido o nome das crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ARAGUAINA, 01 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1823/2019

Processo: 2019.0000949

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0000949 remetida pelo Conselho Tutelar relatando sobre necessidade de tratamento de saúde para criança Emilly Gonçalves dos Santos, nascida no dia 20/02/2011 inclusive acompanhamento por neurologista e fonoaudiólogo e ausência de comprovação do fornecimento dos serviços e ações de saúde por órgãos públicos.

CONSIDERANDO a ausência de informações aos ofícios expedidos pelo Ministério Público com solicitação de informações preliminares dos órgãos públicos consistentes em Hospital Regional de Arraias e Secretaria Municipal de Saúde de Arraias e ausência de remoção do ilícito no âmbito do processamento da Notícia de Fato resolve:

instaurar procedimento administrativo com base no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018 do CSMP para apurar eventual lesão ou ameaça de lesão ao direito indisponível à saúde da criança supracitada em face da suposta omissão ilícita dos órgãos públicos estadual e municipal deixando de fornecer serviços eficientes e adequadas para promoção e recuperação da saúde de Emilly Gonçalves dos Santos, determinando seguintes providências preliminares.

1) Determinar ao Oficial de Diligências para levantar as informações conforme ofícios do evento 5 da Notícia de Fato, fixando-se prazo de 5 dias; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 01 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0000210, instaurado com o objeto averiguar eventual ato de improbidade administrativa dos investigados quanto à eventual retenção da contribuição previdenciária e não repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Das diligências empreendidas ficou comprovada com o encaminhamento do relatório analítico da GFIP do empregado, que o Município de Palmas repassou o valor de R\$ 3,56 referente a contribuição previdenciária do empregado. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 28 de junho de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1840/2019**

Processo: 2019.0001118

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0001118, a qual decorre do envio de denúncia anônima junto à Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta da contratação, no ano de 2018, da Empresa Brasil Pavimentação EIRELI – CNPJ 18.033.786/0002-90 para fins de pavimentação asfáltica no município de Colinas do Tocantins (“Tapa Buraco”), no valor aproximado de R\$508.259,40 (quinhentos e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), sem que contudo tivesse prestado o efetivo serviço contratado;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2019.0001118, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual conduta ilegal por parte de agentes públicos e particulares que com estes se relacionam pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da contratação da empresa Brasil Pavimentação EIRELI – CNPJ 18.033.786/0002-90 pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, com a finalidade de realizar serviços de pavimentação asfáltica - “Tapa Buraco”; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0001118, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;
5. Considerando que a diligência 04076/2019 – Ofício nº 114/2019 encontra-se pendente de resposta pelo Prefeito de Colinas do Tocantins, diligencie-se no sentido de cobrar manifestação ao presente expediente ministerial, reiterando-o se necessário;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1841/2019

Processo: 2019.0001193

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0001193, a qual decorre do envio de denúncia anônima junto à Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de supostas irregularidades praticadas pela atual gestão do município de Juarina-TO, imputando práticas de nepotismo e uso de veículo destinado à Secretaria de Saúde para fins particulares;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2019.0001193, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual conduta ilegal por parte de agentes públicos e particulares que com estes se relacionam pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta prática de nepotismo e uso de veículo público para fins particulares por parte da atual administração do município de Juarina-TO; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0001193, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

5. Considerando que a diligência 03006/2019 – Ofício nº 088/2019 encontra-se pendente de resposta pelo Prefeito de Juarina-TO, diligencie-se no sentido de cobrar manifestação ao presente expediente ministerial, reiterando-o se necessário;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1842/2019

Processo: 2019.0001190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0001190, instaurada após denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria deste Ministério Público, a qual aponta para supostas irregularidades no âmbito da Câmara de Vereadores de Colinas do Tocantins, consistente na ausência de disponibilização dos editais de licitação números 01 e 02 de 2019 no site oficial da aludida Casa de Leis;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2019.0001190, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a supostas irregularidades no âmbito da Câmara de Vereadores de Colinas do Tocantins, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando a recente diligência expedida através do ofício nº 304/2019, aguarde-se a sua distribuição e consequente resposta;

f) Uma vez cumprida a diligência mencionada, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Denúncia Ouvidoria nº 07010288211201911

NF nº 2019.0004182

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com fundamento no art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do CSMP, **NOTIFICA** o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar sua denúncia, sob pena de arquivamento, devendo para tanto, informar quais os dias o representado Antônio Sávio Barbalho faltou ao trabalho na Fundação Unirg, para supostamente viajar a passeio, devendo ainda apontar os nomes dos servidores da Reitoria e da Fundação Unirg que acobertaram tais fatos, e apresentar, se possível, nomes de eventuais testemunhas e documentos idôneos a comprovação dos fatos (tendo em vista que as fotos do representado não se encontram datadas).

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1822/2019

Processo: 2019.0001676

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio de notícia de fato anônima, chegou ao conhecimento do Ministério Público que, no decorrer do exercício financeiro de 2018, o **SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS** realizou a contratação do serviço de reforma das escolas da rede pública municipal de educação, situadas no perímetro urbano, com empresa de sua propriedade valendo-se, para tanto, de interposta pessoa;

CONSIDERANDO que o art. 9º, III da Lei 8.666/93 expressamente veda, a participação direta ou indireta, em licitações e contratos com a Administração Pública de empresa pertencente a servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida notícia de fato, o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS possui apenas duas escolas na zona urbana e na distribuição dos alunos não é observado o disposto no art. 53, V do ECA que assegura às crianças e aos adolescentes o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados importaram em violação ao princípio da isonomia bem como frustraram o caráter competitivo das contratações com o poder público, já que objetivaram a contratação de empresas e pessoas certas e determinadas;

CONSIDERANDO que tais condutas ilícitas acarretam lesão ao erário, haja vista que o ente público foi privado de obter proposta mais vantajosa caso tivesse ocorrido a realização do adequado procedimento licitatório o que tipifica ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as ilicitudes mencionadas também importam em violação aos princípios constitucionais da administração pública em geral e, no particular, aos princípios que regem os procedimentos de licitação, configurando ato de improbidade administrativa violador de princípios e que causa prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que, em razão do princípio da estrita legalidade,



a realização de qualquer tipo de contratação de bens e serviços pelo poder público deve observar as disposições contidas na Lei 8.666/93 e que a má-fé decorrente da violação da referida norma legal importa em responsabilização do agente por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Envie ofício requisitório, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, solicitando cópia integral, acompanhando inclusive da fase interna, dos PROCEDIMENTOS DE EMPENHO, de LICITAÇÃO e/ou PROCEDIMENTO JUSTIFICADOR DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS realizados no exercício financeiro de 2018 destinados à contratação dos serviços de obra ou reforma de escolas da rede municipal de ensino;
- d) Requisite-se também ao Conselho Municipal de Educação de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS relatório circunstanciado, do qual deverão constar informações detalhadas sobre o funcionamento de todas as escolas da rede municipal de educação situadas na zona urbana, devendo ser identificadas cada uma das unidades de ensino, a localização delas, as séries existentes em cada uma e o quantitativo de alunos atendidos por escola. Tais informações referem-se apenas às escolas da zona urbana;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 01 de julho de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 01 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, COMUNICA a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1819/2019 (Notícia de Fato nº 2019.0002303) para acompanhamento do trâmite da ação civil nº. 0000644-06.2016.827.2733, para garantir o direito ao tratamento médico adequado, tendo como interessada a menor XXXX.

Pedro Afonso, 02 de julho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1816/2019

Processo: 2019.0004148

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e art. 8º, Resolução n. 174/2017 CNMP, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como interessada a SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, do meio ambiente (art. 129, inc. III, cc art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que foi instaurado o procedimento preparatório n. 014/2009, com o escopo de “Apurar inexistência de averbação da área de reserva legal à margem da inscrição de matrícula de imóvel de gleba rural...” da interessada;

CONSIDERANDO que o procedimento foi arquivado, mas que não foi homologado seu arquivamento, sendo determinado pelo e. CSMP que fosse convertido o procedimento preparatório em procedimento administrativo para acompanhar o deslinde da ação judicial em trâmite;



CONSIDERANDO que, após o término da ação judicial e definido o domínio do imóvel, como a reparação ao meio ambiente é dever imprescritível e transmissível, o Ministério Público poderá atuar para que a reserva legal seja regularmente cadastrada;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando que:

a) seja feita a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (art. 24, fine, Resolução n. 005/2018 CSMP TO);

b) seja feita a cientificação de todos os interessados acima nominados da presente instauração;

c) seja feita a publicação no DOE e afixação de cópia desta portaria no placard desta promotoria de justiça;

d) seja certificado o número da ação judicial atual (no E-Proc);

e) seja certificado o atual andamento de mencionada ação judicial.

g) após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Assistente Administrativo Marcivânia Pereira de Sousa.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 01 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1818/2019

Processo: 2019.0004150

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e art. 24, Resolução n. 005/2018 CSMP, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como interessado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, do crianças (art. 129, inc. III, cc art. 227 da CF/88);

CONSIDERANDO que O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que foi instaurado o inquérito civil n. 044/2009 para apurar, de modo preventivo e cautelar, como está organizada a oferta de transporte escolar no município de Santa Maria do Tocantins;

CONSIDERANDO que foi elaborado TAC com o município interessado;

CONSIDERANDO que, em razão disso, o procedimento foi arquivado, mas que não foi homologado seu arquivamento, sendo determinado pelo e. CSMP que fosse convertido o procedimento preparatório em procedimento administrativo para acompanhar o seu efetivo cumprimento;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando que:

a) seja feita a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (art. 24, fine, Resolução n. 005/2018 CSMP TO);

b) seja feita a cientificação do município de Santa Maria do Tocantins da presente instauração;

c) seja feita a publicação no DOE e afixação de cópia desta portaria no placard desta promotoria de justiça;

d) seja certificado se há algum procedimento ou documento apontando falhas ou omissões na prestação do serviço de transporte escolar; e

g) após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Assistente Administrativo Marcivânia Pereira de Sousa.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 01 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1826/2019**

Processo: 2019.0001054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar e salvaguardar os direitos da criança MARIA CECILIA COSTA ALVES OLIVEIRA, mormente no que tange à prótese de perna para facilitar seu deslocamento e cuidados de sua família em não permitir que se desloque sem o amparo de seus responsáveis.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis da criança e do adolescente, consoante art. 201, inciso V, da Lei 8.069/90, bem como tutelar os direitos indisponíveis, nos termos do art. 23 da Resolução CSMP/TO nº 05/2018;

3. Determinação das diligências iniciais: a) Requisite da Secretaria da Saúde Municipal o encaminhamento da criança para avaliação com especialista, a fim de verificar qual seria a prótese mais adequada à seu caso; b) Requisite-se do CRAS nova visita à unidade familiar para informar a evolução do caso, bem como que envie a esta Promotoria de Justiça todos os documentos pessoais dos envolvidos (criança, guardiã, pai);

4. Designo a servidora lotada na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, envio para publicação na imprensa oficial, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

ITACAJA, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0372/2019

Processo: 2019.0000913

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 2019.0000913, autuada no âmbito da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, em que é narrada a situação de extrema precariedade da Rodovia TO-239/431, no trecho não pavimentado que interliga as cidades de Itacajá/TO a Itapiratins/TO;

CONSIDERANDO que a situação foi constatada por intermédio de registros fotográficos e videográficos, bem como por diversas palestras informais que este membro subscritor teve com a comunidade local, sendo uma unanimidade na comarca que a referida via está em situação de tráfego impraticável;

CONSIDERANDO que em contato com o executivo municipal de Itacajá/TO, obteve-se a informação de que este buscou por diversas vezes o governo estadual para solucionar tal situação, mas nenhuma resposta foi apresentada;

CONSIDERANDO que consta a informação de que tal rodovia já não é alvo de obras de manutenção a pelo menos um ano, e que tanto municípios interessados como Governo Estadual não apresentam qualquer resposta ou solução para o problema;

CONSIDERANDO que a referida via é utilizada, além do transporte intermunicipal, para o transporte escolar dos estudantes da zona rural da comarca, sendo certo que tais condições colocam em risco as crianças e adolescentes que necessitam da locomoção para frequentarem as aulas;

CONSIDERANDO que destoia da razoabilidade a falta de manutenção em vias intermunicipais não pavimentadas, mas que possuem extrema importância para todos aqueles que necessitam deslocar-se, sendo imprescindível a solução eficaz e célere do problema, exatamente pelo fato de que seu desgaste é mais intenso;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e regularidade dos serviços públicos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades e promover medidas para solucionar a precariedade de condições da Rodovia TO-239/431, no trecho não pavimentado que interliga as cidades de Itacajá/TO e Itapiratins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se a Secretaria Estadual de Infraestrutura do Estado do Tocantins, com cópia dos documentos fotográficos e videográficos acostados aos autos, requisitando que no prazo de 5 (cinco) dias (dada a gravidade da situação), apresente justificativas e quais soluções estão sendo tomadas para a completa manutenção da Rodovia TO-239/431, no trecho não pavimentado que interliga as cidades de Itacajá/TO e Itapiratins/TO;

c) no mesmo expediente, requirite-se informações acerca de eventual projeto de pavimentação asfáltica da referida rodovia estadual, bem como caso existente, as razões pelas quais não foi concretizado;

d) oficie-se a Prefeitura Municipal de Itacajá/TO e de Itapiratins/TO para que no prazo de 10 (dez) dias informem se buscaram solucionar o problema com o governo estadual, e qual resposta obtiveram;

e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/18/CSMP/TO;





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 783



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.